



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026

Contrato nº 135/2026/PMQI

Dispensa de Licitação nº 021/2026/PMQI de 17/06/2026.

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná e a Empresa EMPREITEIRA UNIÃO LTDA

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.962/0001-49, com sede na Rua Juazeiro, 1065, Cep: 85.460-000, Centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade sob Rg. nº 8.126.650-6/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 053.532.259.37, residente e domiciliado sito a Rua Marfim, 220, Cep: 85.460-000, Centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.103.498/0001-18, com sede na Rua Marfim, 316, centro, do município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, , neste ato devidamente representada por seu representante legal, **Fernando de Souza Perim**, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 123.xxx.xxx-94, residente e domiciliado na Rua Marfim 316, Centro, CEP 85.460-000, município de Quedas do Iguaçu, estado do Paraná, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, ajustam o presente Contrato em decorrência da Licitação na Modalidade **Dispensa de Licitação nº 021/2026/PMQI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a aquisição Emergencial de 100 (Cem) Caixas d'agua com capacidade de 1.000 (mil) litros, incluindo instalação, bem como 10 (dez) caixas d'agua com capacidade de 10.000 (dez mil) litros, incluindo instalação e base.

PARAGRAFO SEGUNDO – O (s) objeto (s) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no **Termo de Referência (Anexo V)** do Edital de **Dispensa de Licitação Nº 021/2026/PMQI**.

PARAGRAFO TERCEIRO - O (s) objeto (s) deverá (ão) ser entregue (s) em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº 021/2026/PMQI** e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO – O presente contrato seguirá o regime de execução.



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer / executar o objeto deste Contrato, pelo valor global de **R\$ 585.500,00 (Quinhentos e oitenta cinco mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

Item	QTD	Tipo	Descrição	Valor Unit	Valor Global
01	100	Kit	Caixa d'Água com 1.000 capacidade de 1.000 litros., instaladas com 1 registro 25mm, 1 Cano de PVC 25 mm com 6 metros, fabricação de estrutura em concreto armado com dimensões de 16 cm x16 cm x450 cm	3.800,00	383.000,00
02	10	Kit	Caixa d'água com capacidade de 10.000 litros instalas com estrutura de base com dimensão 250x250x40cm (radier), em concreto armado com malha dupla de ferro 08,00mm e espaçamento de 20x20, 5 estacas de 400cm e 20cm de diâmetro com 408,00mm.	20.250,00	202.500,00
					585.500,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

Parágrafo Primeiro - O contrato decorrente da presente dispensa de licitação terá o prazo contratual pelo período de 60 (Noventa) consecutivos, iniciando a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogados conforme condições descrição e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos a critério do município contratante, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A entrega do objeto se dará de forma fracionada, em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação das secretarias requisitantes.

Parágrafo Terceiro - Que a vencedora se compromete a entrega do(s) o(s) objeto(s), deverá(ão) ser entregue(s) junto à Secretaria de Defesa Civil, localizada na Rua Juazeiro, 1065, Centro, de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, local(is) este(s) onde será(ão) verificado(s) a(s) conformidade(s), quantidade(s), e demais características do(s) objeto(s) fornecido(s), reservando-se ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, o direito de recusar o(s) objeto(s) que estiverem em desacordo com o(s) pedido(s) em horário de funcionamento (7:30h-11:30h e 13:00h -17:00h).

Parágrafo Quarto - Os equipamentos/Produtos deverão ser novos na entrega, deverão estar em perfeitas condições.

Parágrafo Quinto - Na substituição de equipamentos ou materiais permanentes, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante

Parágrafo Sexto - A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Edital e seus Anexos ou de sua proposta.

Parágrafo Sétimo - Todos equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento.

Parágrafo Oitavo - Havendo necessidade de prorrogação de prazo de entrega, a Contratada deverá solicitar extensão do prazo via e-mail, com as devidas justificativas, as quais serão analisadas pela



Administração. O pedido poderá ser aceito somente no caso em que não prejudicar o atendimento ao público atendido.

Parágrafo Nono - Os objetos deverão ser entregues junto ao local acima determinado, sem que haja qualquer custo ao município de Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo Décimo - O recebimento dos objetos será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal de Contratos, devidamente designado, que fará a conferência dos quantitativos e encaminhará o documento fiscal para a tesouraria, despesas incidentes sobre o objeto ou obrigações, encargos ou alíquotas, após a apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) pagamento(s) do(s) valor(es) devido(s) será(ão) efetuado(s) em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conformidade com quantidade(s) retirada(s) e devidamente entregue(s), a ser(em) efetuado(s) diretamente em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação”, juntamente com a indicação em nome do CNPJ a ser emitido a nota fiscal, em nome do **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR, CNPJ/MF 76.205.962/0001-49**, Conforme o documento anexo de solicitação via email; planejamento@quedasdoiguacu.pr.gov.br apresentando as respectivas Certidões de Regularidade junto com a(s) referida(s) Nota(s) Fiscal(is), e desde que atendidas todas as exigências do edital e do respectivo instrumento contratual. (is), e desde que atendidas todas as exigências do edital e do respectivo instrumento contratual.

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 16 - Secretaria de Municipal de Proteção e Defesa Civil

Unidade: 001 – Departamento de Defesa Civil

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 182 – Defesa Civil

Programa 2901 – Programa Proteção e Defesa Civil.

Projeto/Atividade: 06.182.2901.2-304 – Atividade da Secretaria municipal de Proteção e Defesa Civil.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material, bem ou Serviços para distribuição Gratuita.

Fontes de Recursos: 015

Contas: 10412

3.1.1. Na hipótese de não haver saldo de dotação orçamentária nas contas acima especificadas, as mesmas poderão ser suplementadas, com base na Lei Orçamentária Anual nº 1.698 de 23 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

R.



PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DO (S) PRAZO (S)

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a entrega do(s) o(s) objeto(s), deverá(ão) ser entregue(s) junto à Secretaria de Educação, localizada na Rua Juazeiro, 1065, Centro, de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, local(is) este(s) onde será(ão) verificado(s) a(s) conformidade(s), quantidade(s), e demais características do(s) objeto(s) fornecido(s), reservando-se ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, o direito de recusar o(s) objeto(s) que estiverem em desacordo com o(s) pedido(s) em horário de funcionamento (7:30h-11:30h e 13:00h -17:00h). Conforme o documento anexo de solicitação via email; planejamento@quedasdoiguacu.pr.gov.br apresentando as respectivas Certidões de Regularidade junto com a(s) referida(s) Nota(s) Fiscal(is), e desde que atendidas todas as exigências do edital e do respectivo instrumento contratual

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE**, efetuará o pedido do (s) objeto (s), devendo a **CONTRATADA** efetuar a entrega no prazo máximo de até 60 (trinta) dias corridos, contados a partir da data e hora de recebimento da ordem de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital **Dispensa de licitação 014/2026/PMQI**, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do **Dispensa de Licitação Nº 021/2026/PMQI**, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao **Dispensa de Licitação Nº 021/2026/PMQI**;



- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

R.



- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no **Item "23.1."** do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia (quando for o caso) prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21

PARÁGRAFO SEGUNDO - Parágrafo Primeiro - O gestor do contrato é a Sr.^a **Geraldo Cristovão Colsenti**, secretário de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) responsável(is) pelo recebimento/fiscalização do(s) objeto(s) deste contrato, é a Sr. Renato Diego Pinov.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Competirá ao (s) responsável (is) pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no **Dispensa de Licitação Nº 021/2026/PMQI** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



Quedas do Iguaçu, 22 de julho de 2026.

Rafael Chiapetti Alves de Moura

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR.

CONTRATANTE

EMPREITEIRA UNIÃO LTDA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Ronaldo L. H.

Anderson C. C. M.



SUMÁRIO

Executivo	1
Decretos	1
Contratos	1
Executivo	3
Outros Atos	3

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 262/2026

Data: 27/07/2026

SUMULA: Exonera servidora em cargo CLT.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º–Fica exonerada, a pedido, a partir de 27/07/2026, 4924-1 ALEXANDRA AYRES PAIM, ocupante de cargo de Professor Educação Infantil–CLT, do quadro do Município.

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 27 de julho de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod468703

DECRETO Nº 261/2026 de 24 de Julho de 2026.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Alagamentos (12300).

O(A) Senhor(a) **Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura**, Prefeito(a) do município de **Quedas do Iguaçu**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu As chuvas intensas registradas no dia 22 de julho de 2026, conforme medições da Coopavel e dados de monitoramento do Simepar, provocaram sérios problemas de enxurradas e alagamentos no município e em áreas rurais. Em poucas horas, o volume de precipitação ultrapassou 110 mm na zona urbana e chegou a mais de 130 mm em algumas regiões rurais. Esse grande volume de água, concentrado em curto período, excedeu a capacidade de infiltração do solo e de drenagem dos sistemas urbanos, resultando no escoamento superficial intenso. Em usina Engie Brasil, ocasionaram a elevação das vazões afluentes ao reservatório, ultrapassando o patamar de 4.000 m³/s, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes dos descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre e favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Alagamentos (12300)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo publico, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de Julho de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito(a) Municipal

RAFAEL CIRYLLO
CHIAPETTI ALVES DE
MOURA:05353225937

Assinado de forma digital por
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES
DE MOURA:05353225937
Data: 2026.07.24 17:16:19 -03'00'

Cod468739

DECRETO Nº 1020/2026 – S.F.

DATA: 12/06/2026

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento, Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro de Dotações Orçamentárias no Orçamento Geral do Município de Quedas do Iguaçu - Pr., para o Exercício Financeiro de 2026.

O Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º. 1.698/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Quedas do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2026, um crédito adicional Suplementar por Remanejamento, Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro de Dotações Orçamentárias, na importância de R\$ 4.424.985,90 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), de conformidade com o Relatório de Alterações Orçamentárias anexo, e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será o Remanejamento, Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro de Dotações Orçamentárias de conformidade com o Relatório de Alterações Orçamentárias anexas e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu - Pr., 12 de junho de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

CONTRATOS

*EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATO Nº 135/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUN. DE QUEDAS DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA – 00.103.498/0001-18

OBJETO: a aquisição Emergencial de 100 (Cem) Caixas d'água com capacidade de 1.000 (mil) litros, incluindo instalação, bem como 10 (dez) caixas d'água com capacidade de 10.000 (dez mil) litros, incluindo instalação e base.

VALOR GLOBAL: 585.500,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: 09/09/2026

DATA: 24/07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2026/PMQI

Cod468769

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026/PMQI

Processo Administrativo Nº: 088/2026

Pregão Eletrônico SRP Nº: 041/2026/PMQI

Órgão Gerenciador: Município de Quedas do Iguaçu/PR (CNPJ nº 76.205.962/0001-49)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

3493729554

HUNER COMERCIO E SERVICOS
LTDA:13934031000161

Digitally signed by HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Date: 2026.07.27 21:18:38 -03'00'